

LEI MUNICIPAL Nº 775/2020

São José do Xingu – MT, 27 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária a todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal e da Outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhor **Vanderley Soares da Silva**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ao propósito de repor as perdas inflacionárias, fica concedida reposição de 4,48% (quatro inteiro e quarenta e oito por cento), com base no índice nacional de preços ao consumidor (INPC) referente ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019, sobre os vencimentos base de todos os servidores públicos municipais efetivos e comissionados, vinculados ao poder executivo municipal da seguinte forma;

§ 1º - A reposição inflacionária salarial de **1,00 (um inteiro por cento)** será aplicada a partir do dia 01 de março de 2020;

§ 2º - A reposição inflacionária salarial de **1,00 (um inteiro por cento)** será aplicada a partir do dia 01 de abril de 2020;

§ 3º - A reposição inflacionária salarial de **1,00 (um inteiro por cento)** será aplicada a partir do dia 01 de maio de 2020;

§ 4º - A reposição inflacionária salarial de **1,00 (um inteiro por cento)** será aplicada a partir do dia 01 de junho de 2020;

§ 5º - A reposição inflacionária salarial de **0,48 (quarenta e oito centésimo)** será aplicada a partir do dia 01 de julho de 2020;

§ 6º - os valores equivalente a **1,00 (um inteiro por cento)** referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2020, serão pagos aos servidores na folha de pagamento do mês de março de 2020, como provento de diferença salarial.

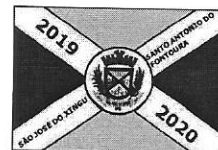
UNIDOS PARA CRESCER

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109 - E-mail: gabinetedoprefeito@saojosedoxingu.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
GABINETE DO PREFEITO



§ 7º - A reposição prevista no caput será aplicada inclusive para os cargos eletivos de conselheiros tutelares.

Art 8º - As despesas decorrentes da presente lei correção por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente do exercício de 2020.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 27 de fevereiro de 2020.

VCS
VANDERLEY SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publique-se Registre-se Cumpra-se.

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu – MT
PUBLICADO DO MURAL
São José do Xingu – MT *27 / 02 / 20*

[Signature]

Autoridade competente

SANCIONADO

UNIDOS PARA CRESCER

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109 - E-mail: gabinetedoprefeito@saojosedoxingu.mt.gov.br